

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e alterem-se o inciso II do art. 27 e o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2015, para que passem a vigor como se segue, e, em decorrência, suprimam-se o inciso VIII do art. 25, o inciso VIII do art. 27 e o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

“**Art. 1º**

.....

X – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do
Ministério do Desenvolvimento Agrário.

.....”

“**Art. 2º**

.....

‘**Art. 27.**

.....

II –

.....

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento
rural constituído pelos agricultores familiares;

.....’(NR)



‘Art. 29.

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 6 (seis) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

.....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, de acordo com o esforço de ajuste fiscal e racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, tem o objetivo de extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, incorporando suas competências e parte da sua estrutura ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Não podemos mais – na verdade, nunca pudemos – desperdiçar recursos públicos com tamanha multiplicidade de órgãos que, no final das contas, possuem competências semelhantes ou paralelas, como é o caso das aqui ora abordadas.

Dessa forma, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

